



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76

LEI N°264/2013, DE 30 DE JULHO DE 2013.

**Dispõe sobre a Doação de imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, na forma e condições que especifica.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75. III. da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, lotes individualizados, não edificado(s), que servirão de uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia nos Programas Minha Casa Minha Vida e Lares – Habitação Popular.

Parágrafo único. Após a doação dos lotes à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, esta se obriga a repassar as unidades habitacionais às famílias beneficiadas.

Art. 2º Os lotes, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município e encontra (m)-se registrado(s) no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bonfinópolis de Minas, livro nº 02, matrícula nº 2.398.

Art. 3º Nos lotes, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Parágrafo único. As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnica Financeira e Social celebrado em 08/05/2012, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, bem como as normas do Programa Minha Casa Minha Vida e do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 4º Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a(s) doação(ões) ora autorizada(s).

Art. 5º Fica atribuído aos lotes objeto desta lei, o valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 30 de julho de 2013.

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO  
Prefeito Municipal